



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00310/2020

Data de autuação
17/11/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA
DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE DEPUTADO WELINGTON LANDIM, A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL CE-293 DO TRECHO DE MISSÃO VELHA A RODOVIA FEDERAL BR-116.

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM
COAUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE DEPUTADO WELINGTON LANDIM, A DUPLICAÇÃO DA CE-293 DO TRECHO DE MISSÃO VELHA A BR-116.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	12/11/2020 14:27:02	Data da assinatura:	12/11/2020 14:27:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
12/11/2020

“DENOMINA DE DEPUTADO WELINGTON LANDIM, A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL CE-293 DO TRECHO DE MISSÃO VELHA A RODOVIA FEDERAL BR-116.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Deputado Welington Landim a duplicação da Rodovia Estadual CE-293 do trecho compreendido entre o município de Missão Velha e o entroncamento da Rodovia Federal BR-116.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12 de novembro de 2020.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

O Deputado Welington Landim, formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, foi Prefeito de Brejo Santo no período 1989-1992. O parlamentar da Região do Cariri iniciou sua carreira política no Poder Legislativo do nosso Estado, onde foi eleito Deputado Estadual para a 24ª Legislatura

(1995/1998), quando exerceu o cargo de Primeiro Secretário da Mesa Diretora. Reeleito para a 25ª Legislatura (1999/2002), Wellington Landim, foi eleito Presidente da Assembleia Legislativa para o 1 de 42 biênio 1999/2000, e reeleito, por unanimidade, para o biênio 2001/2002. Na 26ª Legislatura (2003/2006), Wellington Landim apoiou a candidatura de sua esposa Gislaine Landim, que exerceu o mandato de Deputada Estadual. Em 2007, o Deputado Wellington Landim retornou ao parlamento cearense e foi eleito sucessivamente na 27ª Legislatura (2007/2010); 28ª Legislatura (2011/2014) e na 29ª Legislatura (2015-2018), tendo exercido a função de líder partidário do bloco PT/PMDB/PSB, líder do PROS, e líder do bloco parlamentar PROS/PT/PSD/PCdoB, quando veio a falecer em 09 de junho de 2015 acometido por uma meningite bacteriana.

Considerando a importância e relevância histórica de sua luta para o Estado do Ceará e para a Região do Cariri, é justa a homenagem de denominar o trecho de duplicação da Rodovia Estadual CE-293 que liga o município de Missão Velha ao entroncamento da Rodovia Federal BR-116.

Assim, por todo o exposto, submetemos o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões em 12 de novembro de 2020.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSE WELINGTON LANDIM

MATRÍCULA:
019992 01 55 2015 4 00427 034 0324947 80

Sexo: masculino	Cor: Não informada	Estado Civil e Idade: casado e 59 anos de idade
Naturalidade: Brejo Santo/CE	Documento de Identificação: 550686 - SSP/CE	Estado: Ignorado
Local e residência: IVAN LEITE LANDIM e TEREZINHA LEITE LUCENA, Residência: RUA CORNEL JUÇA, 1000 APTO 2002, Bairro MEIRELES, Fortaleza/CE, Profissão: DEPUTADO ESTADUAL		
Data e hora de falecimento: nove de junho de dois mil e quinze. Hora: 11:19		
Local de falecimento: HOSPITAL SAO MATEUS em(na) Fortaleza/CE		
Causa da Morte: a) FALÊNCIA DE MÚLTIPLOS ORGÃOS, b) CHOQUE SEPTICO, c) MENINGITE BACTERIANA		
Sepultamento (Crematório, túmulo e Cofre): Cemitério BREJO SANTO-CE		Declamante: ALESSANDRO OLIVEIRA ELLERY, documento de identificação nº 7
Nome e número do documento do médico que atestou o óbito: do(a) doutor(a) CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES, CRM nº 5231		

CARTÓRIO NOROES MILFONTE - Registro Civil da 4ª Zona
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Antonio Teófilo dos Noroés Milfont - Oficial
Rua Castro e Silva, 28 - Centro
CEP: 06.030-010, Fortaleza/CE
Telefones: (85) 3225.4172 / 3253.2448
E-mail: cartorioenoroemilfont@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé
Fortaleza-CE, 09 de junho de 2015

FRANCO HELOISA NEVES RODRIGUES DE SOUSA -
Escrivão

Poder Judiciário
Estado do Ceará
Selo Digital de Fiscalização
SELO 4 - REGISTRAL CIVIL
NASCIMENTO E ÓBITO
AAB444179-A1B2

Emplacamentos Isentos. Válido somente com selo de autenticidade



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	19/11/2020 18:50:33	Data da assinatura:	19/11/2020 20:38:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
19/11/2020

LIDO NA 40.^a (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	30/11/2020 08:49:39	Data da assinatura:	30/11/2020 08:49:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/11/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinça Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

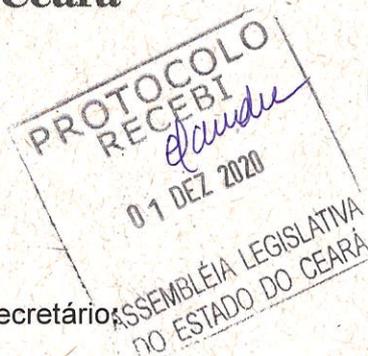
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 30 de novembro de 2020

Ofício nº 097/2020-PROC.



Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0310/2020, de autoria do Ex.º Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE DEPUTADO WELINGTON LANDIM, A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL CE-293 DO TRECHO DE MISSÃO VELHA A RODOVIA FEDERAL BR-116.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 09805474/2020

DATA: 01/12/2020

HORA: 11:20

URGENTE

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº097/2020-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIA
ESTADUAL CE-293 DO TRECHO DE MISSÃO
VELHA A RODOVIA FEDERAL BR-116

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL
ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	01/12/2020	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	01/12/2020	CLAUDIA
Prot sop	Assupm - sop	02.02.2020	Luci Luize
Assupm	Diner	04.12.2020	Sabrina
DIRER	DIP/A	7/12/2020	Dita
Dupla	Gedip	07/12/2020	Unay
Dipla	Diner	08/12/2020	Ismael
DIRER	ASSUPER/SUPER	8/12/2020	Dita
Assuper	reiner	29/07/21	Dita
DIRER	DIP/A/GEDIP	29/7/21	Dita
DIRER	ASSUPER	29/7/21	Dita
Assuper/sop	Protocolo A.L	02.09.21	Dita



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05554/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

9 - DIVERSOS

Assunto

127 - OUTRAS SOLICITAÇÕES

Data de autuação

03/09/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº097/2020-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIA ESTADUAL
CE-293 DO TRECHO DE MISSÃO VELHA A RODOVIA FEDERAL
BR-116. VIPROC Nº 09805474/2020.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 30 de novembro de 2020

Ofício nº 097/2020-PROC.

Senhor Secretário:



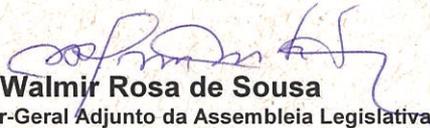
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0310/2020, de autoria do Exº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DENOMINA DE DEPUTADO WELINGTON LANDIM, A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL CE-293 DO TRECHO DE MISSÃO VELHA A RODOVIA FEDERAL BR-116.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa

Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

VIPROC Nº:09805474/2020

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE RODOVIA CE 293 – TRECHO DE MISSÃO
VELHA A RODOVIA FEDERAL BR-116

À DIRER,

Sr. Hermano Zenaide Filho,

Encaminhamos o presente processo para análise e deliberação.



Fortaleza, 03 de Dezembro de 2020


ASSUPER/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

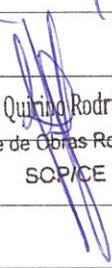
Processo nº 09805474/2020

À DIRAF/GEDIP

Para concluir e reformar.

Em 7/12/2020




Francisco Quirino Rodrigues Ponte
Gerente de Obras Rodoviárias
SOP/CE



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	09805474/2020	DA: DIPLA
Interessado:	WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: GEDIP
Assunto:	OFICIO Nº097/2020-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIA ESTADUAL CE-293 DO TRECHO DE MISSÃO VELHA A RODOVIA FEDERAL BR-116	DATA DO DESPACHO: 07/12/2020



Encaminha-se o presente processo para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

Francisco Arnoudo Alves
Diretor de Planejamento e Gestão.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº Processo	09805474/2020	Da: GEDIP
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Para: DIPLA
Assunto:	INFORMAÇÕES SOBRE A CE-293	Data do despacho: 07/12/2020



Conforme solicitado através do ofício n.º 097/2020 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. A CE-293, no trecho que liga Missão Velha à BR-116 já foi construída, mas não há previsão de duplicação.
2. O trecho pertence ao Sistema Rodoviário Estadual do Estado do Ceará.
4. O trecho da rodovia ainda não tem denominação oficial.
5. Informo que o Contorno de Missão Velha já foi oficialmente denominado de Mestre Antonio Linardo, através da Lei nº 14.380, de 18.06.2009

João Bosco de Castro

Gerente da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	09805474/2020	DA: DIPLA
Interessado:	WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: DIRER
Assunto:	OFICIO Nº097/2020-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIA ESTADUAL CE-293 DO TRECHO DE MISSÃO VELHA A RODOVIA FEDERAL BR-116	DATA DO DESPACHO: 08/12/2020



Atendendo a solicitação, encaminha-se o presente processo para conhecimento e demais providências como requer o interessado.

Atenciosamente,



Francisco Arnoude Alves
Diretor de Planejamento e Gestão.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº 09805474/2020

À ASSUPER/SUPER,

Para encaminhamento e
providências

Em 8/12/2020



Francisco Quirino Rodrigues Ponte
Gerente de Obras Rodoviárias
SOP/CE



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º09805474/2020	Fortaleza-CE, 27 de Julho de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIRER /SOP
Michelle Cohen	Hermano Zenaide
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. HERMANO ZENAIDE,

Encaminhamos o presente processo para atualização das informações referentes a CE-293, trecho de Missão a BR-116, tendo em vista que o conteúdo contido no despacho fl. nº 13, acostado nos autos, encontra-se desatualizado.

Hermano Zenaide
ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº 09805474/2020



A ASSUPER/SUPER

Em face do despacho da GEDIP 1er de dezembro/2020 (folha 13), a informação de não haver previsão de duplicação de pistas da CE-293, entre Missão Velha e a BR-116 está desatualizada.

A informação correta é que este segmento da CE-293 já se encontra em fase de licitação das obras de duplicação de pistas, através do Edital de Concorrência Pública nº 20210026.

29/07/2021


Hermano Zenaide Filho
Diretor de Engenharia Rodoviária
SOP/CE



OFICIO Nº 292/2021 – SUPAR/SOP

Fortaleza, 27 de Julho de 2021.

Ilmo. Senhor

Walmir de Sousa Rosa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres – CEP: 60170-900



Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste encaminhar processo nº 09805474/2020, que versa sobre solicitação de informações acerca da duplicação da rodovia estadual CE-293, do trecho de Missão Velha a rodovia federal BR-116, temos a informar que:

- 1.O referido trecho em questão é uma rodovia estadual e está sendo construída com recursos do Governo do Estado do Ceará.
- 2.O aporte de recursos financeiros do Estado compreende parcela superior a 50%.
- 3.O trecho pertence ao Sistema Rodoviário Estadual do Estado do Ceará.
- 4.O referido trecho ainda não possui denominação oficial.
5. A obra de duplicação da CE-293 encontra-se em fase de licitação através da Concorrência Pública nº 20210026.

Por oportuno, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Ilo de Oliveira Santiago

Superintendente Adjunto de Rodovias
Superintendência de Obras Públicas – SOP – CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0310/2020- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/09/2021 10:57:12	Data da assinatura:	06/09/2021 10:57:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
06/09/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0310/2020		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	28/09/2021 14:10:02	Data da assinatura:	28/09/2021 14:10:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 00310/2020

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

EMENTA: “DENOMINA DE DEPUTADO WELINGTON LANDIM, A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL CE-293 DO TRECHO DE MISSÃO VELHA A RODOVIA FEDERAL BR-116.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 310/2020* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Guilherme Landim*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de Deputado Wellington Landim a duplicação da Rodovia Estadual CE-293 do trecho compreendido entre o município de Missão Velha e o entroncamento da Rodovia Federal BR-116.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *Deputado Welington Landim, a duplicação da Rodovia Estadual CE-293 do trecho de Missão Velha a Rodovia Federal BR-116.*

Consta em anexo via da certidão de óbito de *José Welington Landim* (filho de *Ivan Leite Landim e de Terezinha Leite Lucena*), falecido em *09 de junho de 2015*. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.(grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 097/2020–PROC, datado em 30 de novembro de 2020, nos foi informado através do Ofício nº 292/2021, datado em 27 de julho de 2021 que:

Ofício nº 097/2020–PROC

Ofício nº 292/2021

Ref. Proc. nº 09805474/2020

- | | |
|---|---|
| 1. Se efetivamente a RODOVIA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; | O referido trecho em questão é uma rodovia estadual e está sendo construída com recursos do Governo do Estado do Ceará. |
| 1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará (...); | O aporte de recursos financeiros do Estado compreende parcela superior a 50%. |
| 1. Se a RODOVIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; | O trecho pertence ao Sistema Rodoviário Estadual do Estado do Ceará. |
| 1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; | O referido trecho ainda não possui denominação oficial |
| 1. Se a sua construção já foi concluída; | A obra de duplicação da CE-293 encontra-se em fase de licitação através da Concorrência Pública nº 20210026 |
| 1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. | _____ |

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. *(grifo nosso)*

Portanto, em face ao supracitado documento, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.** Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

PROJETO DE MATÉRIA CORRELATA

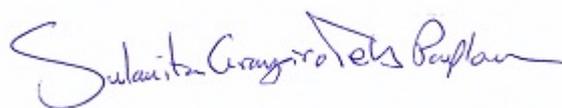
Cumprido destacar que o **Projeto de Lei nº 67/2020**, de autoria do Deputado Fernando Santana que “Denomina de José Olegário da Cruz o trecho da estrada que liga Barbalha ao Sítio Brejinho(CE-293), e de Valmir Olegário Cruz, o trecho da mesma CE que vai do citado Sítio Brejinho à Missão Velha”, segundo informação do Diretor do Departamento Legislativo desta Casa, apresenta matéria correlata à do presente projeto, sendo, pois, imperioso sugerir que o presente Projeto de Lei seja anexado aquele outro referido, para apreciação conjunta, isto nos termos do art. 235 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 310/2020*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 310/2020 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/09/2021 15:06:38	Data da assinatura:	28/09/2021 15:06:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
28/09/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	00171/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	28/09/2021 15:18:23	Data da assinatura:	28/09/2021 15:18:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00171/2021
28/09/2021

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Retirar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	29/09/2021 12:02:39	Data da assinatura:	29/09/2021 12:02:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Memo. Nº 62/2021

Fortaleza, 29 de setembro de 2021.

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Carlos Alberto Aragão Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo
Assunto. Coautoria à Proposição nº 310/2020, de autoria do Deputado Guilherme Landim.

Sirvo-me do presente expediente para solicitar a V.Sa. inclusão do nome deste parlamentar como coautor do Projeto de Lei nº 310/2020, de autoria do Deputado Guilherme Landim, que " Denomina de Deputado Wellington Landim, a duplicação da Rodovia Estadual CE-293, do trecho de Missão Velha a Rodovia Federal BR 116, ante a aquiescência deste, o que faz com arrimo no art. 199 do Regimento Interno.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 518 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2644 – Telefax: (0xx85) 3277.2645
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail: XXXXXXX

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00310/2020		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	05/10/2021 08:41:47	Data da assinatura:	05/10/2021 08:41:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
05/10/2021

Projeto de Lei nº 00310/2020 de autoria do deputado Guilherme Landim

Coautor: Deputado Fernando Santana

Matéria: “Denomina de Deputado Welington Landim, a duplicação da Rodovia Estadual CE- 293 do trecho de Missão Velha a Rodovia Federal BR-

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** tramitação do Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federais e Estaduais, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

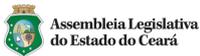
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/10/2021 11:16:28	Data da assinatura:	06/10/2021 11:16:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/10/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/09/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/10/2021 12:10:43	Data da assinatura:	06/10/2021 12:55:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ITINERANTE ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/09/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ITINERANTE EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/09/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 66ª (SEXGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ITINERANTE EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/09/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS

**DENOMINA DEPUTADO WELINGTON LANDIM A
DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL CE-293, DO
TRECHO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA À
RODOVIA FEDERAL BR-116.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada de Deputado Wellington Landim a duplicação da Rodovia Estadual CE-293, do trecho compreendido entre o Município de Missão Velha e o entroncamento da Rodovia Federal BR-116.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de setembro de 2021

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.º SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Parágrafo único. As comissões internas para promoção de seleções de que trata o caput, em que não haja a participação de membros representantes da Seplag, não se aplica o disposto nesta Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/das entidades envolvidos na gestão dos concursos públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, momento em que restará revogada a Lei n.º 13.920, de 24 de julho de 2007.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº17.733, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Fernando Hugo)

DENOMINA GENERAL TIBÚRCIO O TRECHO DA RODOVIA CE-232, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ AO DISTRITO DE TABAINHA, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado General Tibúrcio o trecho da Rodovia CE-232, que liga a sede do Município de Viçosa do Ceará ao Distrito de Tabainha, no Município de Tianguá, totalizando, aproximadamente, 38 km (trinta e oito) quilômetros, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº17.734, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Dannel Oliveira)

DENOMINA MARCOS NUNES NETO A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE VARJOTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Marcos Nunes Neto a Areninha no Município de Varjota.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº17.735, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Guilherme Landim coautoria Fernando Santana)

DENOMINA DEPUTADO WELINGTON LANDIM A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL CE-293, DO TRECHO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA À RODOVIA FEDERAL BR-116.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Deputado Wellington Landim a duplicação da Rodovia Estadual CE-293, do trecho compreendido entre o Município de Missão Velha e o entroncamento da Rodovia Federal BR-116.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº17.736, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA PEDRO RICARDO DE MATOS A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Pedro Ricardo de Matos a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº17.737, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA VEREADOR ZEZINHO CÂNDIDO O TRECHO DA CE-276, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IRACEMA AO DISTRITO DE BASTIÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Vereador Zezinho Cândido o trecho da CE-276, que liga o Município de Iracema ao Distrito de Bastiões.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº17.738, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Ferreira Aragão)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE APOIO À SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual de Apoio à Saúde Mental e Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais no Estado do Ceará, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

*** **

